

## PARECER TÉCNICO 01 – HABILITAÇÃO

**Concorrência ELETRÔNICA N°. 005/2025 – COMPRASGOV 90005/2025**

Ref: MEMORAND O N° 254 /2025/DERACRE - NUCLIC

**Assunto:** Análise e Emissão de Parecer Técnico.

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação e qualificação viária no acesso do viaduto da corrente

**Protocolo:** SEI N°. 0038.013334.00156/2024-46

### Licitante:

- AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA

### 1.1 Quanto a Qualificação Técnica.

Quanto ao item 10.3.4 – do edital que requer Registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais: **01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;**

Aferimos que a licitante **APRESENTOU** a **relação de profissionais mínimos requeridos** amparados por declaração devidamente assinada de pertencimento ao quadro da empresa.

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Item	Discriminação	Unidade	Quantidades Mínimas do Edital	Quantidades Empresa	Empresa	Observação
1	Engenheiro Civil	und	1,00	EUDES SANTOS SOARES Engenheiro Civil CREA TO325004	AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
2	Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho	und	1,00	Wesley Felipe Oliveira De Matos, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº RS235959		HABILITADA

*Roberto Froes Camarão*  
Engº Civil

## 1.2 Quanto aos Equipamentos mínimos exigidos para execução dos serviços.

Aferimos que a licitante **APRESENTOU** a relação de equipamentos que contempla cada unidade requerida.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÍNIMO							
Item	Discriminação	Unidade	Quantidades Mínimas do Edital		Quantidades Empresa	Empresa	Observação
1	Caminhão Basculante tipo Truck	und	1,00		1,00	AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
2	Caminhão Carroceria	und	1,00		1,00		HABILITADA
3	Caminhão Betoneira Traçado	und	1,00		1,00		HABILITADA
4	Trator tipo pá carregadeira	und	1,00		1,00		HABILITADA
5	Motoniveladora	und	1,00		1,00		HABILITADA
6	Escavadeira hidráulica	und	1,00		1,00		HABILITADA
7	Rolo compactador tipo pé-de-carneiro	und	1,00		1,00		HABILITADA
8	Guindaste móvel sobre esteiras	und	1,00		1,00		HABILITADA
9	Guindauto Hidráulico	und	1,00		1,00		HABILITADA

## 1.3 Quanto a Habilitação Técnico operacional.

Quanto ao item 10.3.4 do edital “Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

**c.1)** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

**c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

  
Roberto Fróes Camarão  
Engº Civil  
CREA 7175-D PA

Aferimos que a licitante **APRESENTOU** a relação de atestados de capacidade técnica e as certidões de Acervo Técnico com registro de atestado, conforme quadro abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidades Mínimas do Edital	Quantidades Empresa	Observação
1	Instalação de Estrutura Metálica em aço	kg	287.182,26	79.111,12	NÃO HABILITADO
2	Armação em aço CA-50 fornecimento, preparo e colocação	kg	151.637,26	346.527,35	HABILITADA
3	Concreto usinado bombeável	m <sup>3</sup>	1.500,00	35.532,00	HABILITADA
4	Execução de Estaca Hélice contínua	m	2.540,16	826,00	NÃO HABILITADO
5	Colocação de camisa metálica	m	32,93	77,80	HABILITADA
6	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico	m <sup>3</sup>	13,40	9.151,91	HABILITADA

### CONCLUSÃO:

Conforme os levantamentos técnicos mencionados anteriormente, verifica-se que a licitante não atendeu integralmente a todos os requisitos de habilitação técnica relacionados aos atestados de capacidade técnica e às certidões de acervo. Diante disso, **solicitamos** que a licitante destaque, de forma clara e objetiva em seus acervos técnicos apresentados, os serviços cuja quantidade não atingiu o mínimo exigido no edital.

É o parecer.

Rio Branco/AC, 28 de março de 2025.



Roberto Fróes Camarão  
Engº Civil  
CREA 7175-D PA

## PARECER TÉCNICO 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência ELETRÔNICA N°. 005/2025 – COMPRASGOV 90005/2025

Ref: MEMORANDO N° 254 / 2025 / DERACRE - NUCLIC

**Assunto:** Análise e Emissão de Parecer Técnico.

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação e qualificação viária no acesso do viaduto da corrente

**Protocolo:** SEI N°. 0038.013334.00156/2024-46

### 1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Jurídica para Implantação e qualificação viária no acesso do viaduto da corrente.
- 1.2. Valor Estimado: R\$ 35.314.073,31 (trinta e cinco milhões, trezentos e quatorze mil, setenta e três reais e trinta e um centavos)

#### 1.0 - Análise de preço

Conforme estabelece no Edital da concorrência N° 005/2025, serão realizadas as análises conforme item 9.0 do edital.

  
Roberto Fróes Camargo  
Eng° Civil  
CREA 7175-D PA

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. A comissão de contratação poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

9.7. Será desclassificada a proposta que:

9.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;



Roberto Fróes Camarão  
Engº Civil  
CREA 7175-D PA

- 9.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 9.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 9.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
  - 9.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
  - 9.8.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
  - 9.9.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
    - 9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
  - 9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
  - 9.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 9.11. A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 9.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

  
Roberto Fróes Camarão  
Engº Civil  
CREA 7175-D PA

## Licitante:

- AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA (SEI N.º [0014859137](#))**

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$ 30.707.600,00 (trinta milhões, setecentos e sete mil, seiscentos reais), após utilizarmos critérios de arredondamento na 2ª casa decimal, em acordo com os critérios de arrendamento da plataforma TransfereGov, encontramos o valor global de R\$ 30.752.194,36 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Segue em anexo a este parecer a planilha orçamentária "analisada" conforme o preço unitários ofertados pela licitante. Critérios de análise de preços unitários e custo total. Na coluna preços unitários C/BDI é utilizada a fórmula "**=ARRED(unit.sem.bdi \* BDI ;2)**" e na coluna de custo total é utilizada "**=SEERRO(ARRED(quantidade \* preço com BDI ; 2);''')**". É necessária a utilização das fórmulas indicadas, pois as mesmas são utilizadas no sistema TransfereGov para liberação do VRPL (verificação do resultado do processo licitatório).

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujos valores de mão de obra estão de acordo com o SINAPI, SICRO e com ENCARGOS COMPLEMENTARES.

**Sugerimos a correção da planilha orçamentária, composições unitárias e cronograma físico financeiro da licitante, para que o valor ofertado inicialmente permaneça o mesmo. Aplicando a fórmula supracitada acima.**

AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA			
Valor do edital	Valor da empresa (carta proposta)	Valor da empresa (planilha orçamentária)	Valor da planilha DERACRE (análise técnica)
R\$ 35.314.073,319	R\$ 30.707.600,00	R\$ 30.707.600,00	R\$ 30.752.194,36

## 2.0 – Conclusão

Seguindo todas as exigências contidas em Edital, segue relatório técnico de análise de preços, tendo como resultados os demonstrados abaixo.

Como previsto no edital, como demonstrados abaixo:

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**A Licitante devesse apresentar a planilha orçamentária, composições unitárias e cronograma físico financeiro CORRIGIDOS :**

É o parecer.

Rio Branco/AC, 28 de março de 2025.



Roberto Fróes Camarão  
Engº Civil  
CREA 7175-D PA